

PARECER N° , DE 2003

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2003, que “denomina ‘Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha – MG – Carlos Drummond de Andrade’ o aeroporto da cidade de Belo Horizonte – MG”.

RELATOR: Senador AELTON FREITAS

I – RELATÓRIO

De autoria do Deputado JAIME MARTINS, o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2003, almeja denominar “Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha – MG – Carlos Drummond de Andrade” o aeroporto da capital do Estado de Minas Gerais.

Lembra o autor do projeto, apresentado em fevereiro de 2002, que naquele ano era comemorado o centenário do nascimento do escritor Carlos Drummond de Andrade, um dos mais importantes nomes da cultura nacional. Nascido em Itabira, Minas Gerais, no dia 31 de outubro de 1902, e falecido na cidade do Rio de Janeiro, aos 85 anos, em 17 de agosto de 1987, Carlos Drummond de Andrade viveu por dezoito anos em Belo Horizonte, onde, nas palavras do autor, “se lançou como poeta”.

Ao historiar os tempos em que o grande escritor viveu na capital mineira, o autor da iniciativa informa que Carlos Drummond lá chegou aos catorze anos para estudar no Colégio Arnaldo, dando, quatro anos depois, os primeiros passos na carreira literária, em aparente oposição com o curso superior de Farmácia, que começou a freqüentar em 1923. Como jornalista, exerceu o cargo de redator nos jornais “Diário de Minas” e “Minas Gerais” e tornou-se, em 1930, oficial de gabinete do Secretário de Interior, Gustavo Capanema — cargo que, quatro anos mais tarde, viria a reproduzir, agora no âmbito federal, quando Capanema assumiu o então Ministério da Educação e

da Saúde, no governo Getúlio Vargas. Ainda em 1930, publicou “Alguma Poesia”, sua primeira coletânea de poemas, e, em 1934, ano de sua transferência para o Rio de Janeiro, seu segundo livro, “Brejo das Almas”.

Fundado nessas razões, o autor justifica a denominação proposta valendo-se do argumento de que a importância dos anos vividos por Drummond na capital mineira devem ser inscritos “na história de Belo Horizonte e na lembrança dos belohorizontinos”.

Examinado na Casa de origem pelas Comissões de Viação e Transportes e de Educação, tendo sido, em ambas, unanimemente aprovado, o projeto foi trazido à deliberação do Senado Federal no último dia 31 de outubro.

II – ANÁLISE

Constitui verdadeiro privilégio a prerrogativa de relatar a presente proposição. Falar do homenageado não é apenas falar da notável herança cultural por ele deixada em Minas e para Minas, mas do profícuo legado de sua obra para o Brasil e para o mundo. Uma das mais elevadas expressões literárias de todo o século XX, a poesia e a crônica de Carlos Drummond de Andrade traduziram a beleza das paisagens e das gentes da província em expressões da própria condição humana. Seu texto, em grande parte lavrado nas montanhosas memórias da Itabira natal, levou ao Brasil e ao mundo, em diversas traduções, a expressão da mineiridade, tornada universal.

Nada mais justo, portanto, que a homenagem proposta. Dar ao Aeroporto da Pampulha — obra arquitetônica nascida dos mesmos preceitos modernistas que nutriram a produção literária do homenageado — constitui bela metáfora para ilustrar a ligação de Minas com outros lugares e culturas, para o que tanto contribuiu o mencionado caráter universal que a obra de Drummond adquiriu.

Plenamente justificada no mérito, a proposição, nos aspectos formais, igualmente atende as exigências que a condicionam. A Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1953, que dispõe sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais, estabelece que “os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem” (art. 1º, *caput*), admitindo que, “sempre mediante lei especial para

cada caso, poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico” (art. 1º, § 1º).

III – VOTO

Ante as razões expostas, apoio a proposição em pauta, disposta adequadamente no que respeita aos preceitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Voto, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2003.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator